



GERDAU S.A.
CNPJ/MF nº 33.611.500/0001-19
NIRE: 35300520696

METALÚRGICA GERDAU S.A.
CNPJ/MF nº 92.690.783/0001-09
NIRE: 35300520751

SEIVA S.A. – FLORESTAS E INDÚSTRIAS
CNPJ/MF nº 87.043.832/0001-73
NIRE: 35300521781

FATO RELEVANTE

Gerdau S.A., Metalúrgica Gerdau S.A. e Seiva S.A. - Florestas e Indústrias (em conjunto "Companhias"), nos termos do disposto na Resolução CVM nº 44/2021, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que as Companhias, no âmbito do processo judicial 0023102-98.1990.8.19.0001, em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro ("14ª Vara Cível"), em que buscam o ressarcimento de perdas incorridas com o Empréstimo Compulsório Eletrobras (ECE), tiveram a seguinte evolução processual:

- a) Em 16/12/2019 houve a conclusão e entrega do laudo pericial elaborado pelo perito judicial designado pela 14ª Vara Cível;
- b) Em 25/11/2020 foi proferida decisão que homologou o laudo pericial, fixando o valor a receber a favor das Companhias em aproximadamente R\$ 1,5 bilhão;
- c) Em 10/08/2021 foi finalizado o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Eletrobras"), no qual foi mantida pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a decisão proferida pela 14ª Vara Cível;
- d) Em 10/09/2021 as Companhias tomaram conhecimento que a Eletrobras efetivou o depósito/pagamento judicial do valor da condenação determinada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, devidamente acrescidos de encargos de mora e de sucumbência;
- e) A decisão que fixou o valor devido em favor do grupo Gerdau foi mantida em todas as instâncias do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido indeferido o pedido de sua suspensão pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ; e
- f) Cuida-se de execução definitiva, fundada em título executivo judicial transitado em julgado, não mais sujeito à desconstituição de qualquer natureza perante o Poder Judiciário, cabendo apenas recursos e medidas de natureza com remotas possibilidades de acolhimento, em vista do seu caráter apenas protelatório.

Nesse sentido, considerando o atual estágio processual, as Companhias concluem que dito ativo, até então tratado como contingente, conforme divulgado na nota explicativa nº 15 das Demonstrações Financeiras relativas a 30 de junho de 2021 da Gerdau S.A. e Metalúrgica Gerdau S.A., em função de incertezas quanto ao prazo, a forma e o montante que seria efetivamente realizado e agora definidos, preencheu as características contábeis referentes à entrada de benefícios econômicos, nos termos do parágrafo 35 do CPC nº 25 (IAS 37), o que implica no reconhecimento pelas Companhias, no 3º trimestre de 2021, de ganho no resultado e ativo, que em conjunto totalizam aproximadamente R\$ 1,5 bilhão, bruto de impostos e custos/honorários relacionados.

As Companhias esclarecem que estão empreendendo as medidas necessárias junto à 14ª Vara Cível no sentido de levantarem os referidos montantes depositados judicialmente.

As Companhias manterão os seus acionistas e o público em geral informados da evolução desse tema.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Harley Lorentz Scardoelli
Diretor Vice-Presidente
Diretor de Relações com Investidores